



ESTADO DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEPLAN Nº 001 DE 29 DE JULHO DE 2011

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10.604 3 - Segunda-feira, 01 de agosto de 2011, pág. 3.

Estabelece o trâmite interno na Casa Civil e Secretaria de Estado de Planejamento para a celebração de convênios e seus aditivos, emissão de declarações de contrapartida e outros instrumentos congêneres pela Administração.

A CHEFE DA CASA CIVIL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 86, incisos I e II, da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar 191, de 31 de dezembro de 2008 , e

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar, os procedimentos relativos ao fluxo de documentos no âmbito da Casa Civil e Secretaria de Estado de Planejamento necessários à celebração de convênios e de seus aditivos, à emissão de declaração de contrapartida e outros instrumentos congêneres, inclusive quando exigível a assinatura do Chefe do Poder Executivo;

Considerando, o relevante interesse do Estado em otimizar a gestão e controle, de forma a padronizar procedimentos internos para aperfeiçoar a Gestão Pública,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trâmite de documentos na Casa Civil e Secretaria de Estado de Planejamento necessários à celebração de convênios e seus aditivos, declaração de contrapartida para celebração de ajustes e outros documentos congêneres, obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.



ESTADO DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEPLAN Nº 001 DE 29 DE JULHO DE 2011

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10.604 3 - Segunda-feira, 01 de agosto de 2011, pág. 3.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da celebração de convênios e seus aditivos

Art. 2º As minutas de convênios e seus aditivos a serem celebrados pelo Estado do Acre, por meio das suas respectivas Secretarias, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN pelo Secretário da pasta interessada na celebração do ajuste.

Parágrafo único. As minutas apresentadas serão encaminhadas ao Departamento de Convênios da SEPLAN para manifestação e posterior encaminhamento à Casa Civil.

Art. 3º O Departamento de Convênios da SEPLAN, no prazo máximo de três dias úteis, verificará e se manifestará sobre a documentação apresentada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos para a celebração.

§ 1º Estando a documentação em conformidade, o termo será encaminhado à Casa Civil com a manifestação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja necessidade de regularização da documentação, esta será devolvida ao órgão de origem para as adequações necessárias e posterior devolução à SEPLAN;

Art. 4º A documentação encaminhada à Casa Civil deverá estar acompanhada das cópias a serem enviadas posteriormente aos órgãos ministeriais e correlatos.

Art. 5º A Casa Civil providenciará:

I - a assinatura do Chefe do Poder Executivo;

II - o encaminhamento da documentação aos órgãos destinatários; e



ESTADO DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEPLAN Nº 001 DE 29 DE JULHO DE 2011

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10.604 3 - Segunda-feira, 01 de agosto de 2011, pág. 3.

III - cópia do protocolo de entrega dos documentos no órgão destinatário, que será encaminhado à Secretaria interessada para ciência e à SEPLAN para acompanhamento dos processos junto aos Ministérios e órgãos afins.

Seção II **Da declaração de contrapartida**

Art. 6º A Declaração de Contrapartida para celebração de novos projetos ou atualização de projetos existentes será analisada pelo Departamento de Projetos da Secretaria de Estado de Planejamento, ouvida a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 1º Caso não esteja disponível o acesso ao projeto pelo Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, para subsidiar a análise para a emissão da Declaração de Contrapartida, as Secretarias devem encaminhar os seguintes documentos:

I - minuta de convênio ou projeto;

II - plano de trabalho;

III - valor total das fontes e respectivas dotações orçamentárias;

IV - cronograma de desembolso;

V - Programa(s) constante(s) do Plano Plurianual.

§ 2º Serão autorizadas somente as contrapartidas que estejam dentro das Diretrizes estabelecidas no Plano de Governo.

Art. 7º O Secretário de Estado de Planejamento, após análise de que trata o *caput* do art. 6º, emitirá a Declaração de Contrapartida e a encaminhará à Casa Civil para assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Após assinatura, a Declaração de Contrapartida será devolvida à SEPLAN, que providenciará a devolução à Secretaria solicitante.



ESTADO DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CASA CIVIL/SEPLAN Nº 001 DE 29 DE JULHO DE 2011

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 10.604 3 - Segunda-feira, 01 de agosto de 2011, pág. 3.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A restrição, modificação ou complementação de documentação exigida pelo órgão concedente será informada pela SEPLAN à Secretaria solicitante, para as providências e atendimento das exigências dentro do prazo estipulado pelo concedente.

Art. 10. O ordenador de despesa da Secretaria executora deverá informar oficialmente à SEPLAN a ocorrência de qualquer imprevisto relativo ao orçamento que possa prejudicar a execução do convênio.

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em decisão conjunta da SEPLAN e da Casa Civil.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de julho de 2011.

MÁRCIA REGINA DE SOUSA PEREIRA

Chefe da Casa Civil

MÁRCIO VERÍSSIMO CARVALHO DANTAS

Secretário de Estado de Planejamento